



**ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES (DCE)
DO IFSUDESTEMG - CAMPUS RIO POMBA**

**JUNTOS PELO
IFSUDESTEMG**



**Estatuto aprovado de acordo com as normas regimentais e legais, Registradas
na ata da Assembleia Geral, realizada no dia 02 de junho de 2025**

Sumário:

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO DCE

Título I Da Representação e Estrutura Organização

Título II Órgãos

Seção I Do Conselho Pleno

Seção II Do Conselho de Entidades e Bases (CEB)

Seção III Da Diretoria Executiva

Seção IV Das Câmaras Temáticas

Seção V Dos Fóruns Temáticos

Seção VI Do Conselho Fiscal

Seção VII Da Secretaria Administrativa

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Título I Do Patrimônio

Título II Constituição e Utilização

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE, DO IFSUDESTEMG - CAMPUS RIO POMBA

Dispõe sobre o Estatuto do Diretório Central dos Estudantes - DCE, do IFSUDESTEMG - Campus Rio Pomba.

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Diretório Central dos Estudantes (DCE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IFSUDESTEMG), Campus Rio Pomba, é uma associação civil sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária, independente de órgãos públicos e governamentais, com sede no IFSUDESTEMG - Campus Rio Pomba, entidade máxima e única de associação, coordenação, representação de base dos discentes do IFSUDESTEMG - Campus Rio Pomba.

Parágrafo Único - Toda ação efetuada com base neste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas, provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Art. 2º São Objetivos do DCE:

I - Fomentar a integração, o fortalecimento e a consolidação dos Centros Acadêmicos (CAs) e Diretórios Acadêmicos (DAs) do IFSUDESTEMG, bem como sua valorização, defesa, representação conjunta, inclusive judicialmente, exercida na forma deste Estatuto.



II - Promover ações para a definição de políticas que assegurem a adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

Art. 3º Para atingir seus objetivos, o DCE desenvolverá as seguintes atividades:

I - Articulação com os diversos entes públicos nas esferas federal, estadual e municipal e com sociedade civil organizada;

II - Intercâmbio de informações e experiências entre os CAs e DAs, e também com instituições de ensino, pesquisa e extensão, entidades culturais, científicas e tecnológicas, nacionais e estrangeiras.

III - Promoção de estudos e projetos, inclusive de natureza interdisciplinar e interinstitucional, por meio de congressos, conferências, seminários, encontros e outros eventos.

Parágrafo único - As atividades relativas a estudos serão de responsabilidade das Câmaras Temáticas e Fóruns constituídos no âmbito do DCE.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO DCE

Título I

Da Representação



Art. 4º O DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba é constituído pelos estudantes regularmente matriculados no IFSUDESTEMG, bem como pelos representantes máximos dos CAs e DAs, e os respectivos discentes que venham a ocupar cadeiras de representação discente em qualquer conselho da instituição ou colegiado de curso.

Art. 5º São direitos dos membros:

I - Participar das reuniões do Conselho Pleno e/ou CEB, presenciais ou por meio eletrônico, com direito a voz e voto.

II - Votar e ser votado nas eleições para a diretoria da entidade e para o conselho fiscal

III - Solicitar a convocação extraordinária de assembleia, nos termos deste Estatuto

IV - Participar, como membro, de até duas câmaras temáticas, de sua livre escolha

Art. 6º São deveres dos membros:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas aplicáveis a entidade;

II - Comparecer às reuniões do Pleno, presenciais ou por meio eletrônico, convocadas pelo presidente;



III - Comparecer às reuniões de Câmaras temáticas, fóruns ou do Conselho Fiscal, presenciais ou por meio eletrônico, quando convocados;

IV - Contribuir para o atendimento dos objetivos do Artigo 2º, tomando por base o desenvolvimento das atividades descritas no Artigo 3º deste Estatuto;

Art. 7º Os membros terão seus assentos suspenso nesta entidade, pelo período de seis meses, quando;

I - Deixar de exercer as condições dispostas neste Estatuto;

II - Deixar de comparecer a três convocações consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano.

Título I

Órgãos

Art. 8º São órgãos do DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba:

I - Conselho Pleno;

II - Conselho de Entidades e Bases (CEB);

III - Diretoria Executiva;

IV - As Câmaras Temáticas;

V - Os Fóruns Temáticos;

VI - O Conselho Fiscal;

VII - A Secretaria Administrativa



§ 1º Os membros e demais integrantes dos órgãos citados no caput deste artigo não respondem pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba.

§ 2º. Os membros não fazem jus a qualquer remuneração, sendo permitida a percepção de ajuda de custo aos membros da diretoria de acordo com critérios e valores a serem fixados e aprovados pelo Conselho Consultivo e/ou Conselho de Entidades e Bases.

Seção I

Do Conselho Pleno

Art. 9º O Conselho Pleno é órgão máximo do DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba, com poderes deliberativos e normativos, e é composto pelos membros na forma do Art. 4º deste Estatuto.

§ 1. A presidência do Conselho Pleno será exercida pelo presidente da Diretoria Executiva, ou pelo seu substituto legal, eleito na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 2º O Conselho Pleno reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Estatuto.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho ou pelo substituto legal, em caso de ausência, impedimento ou afastamento temporário do titular, ou por solicitação de no mínimo um terço dos membros da Diretoria Executiva ou deliberação de maioria do CEB, com antecedência mínima de dez dias.



§ 4º. As reuniões e consultas ao Conselho Pleno poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10. O Conselho Pleno reunir-se-á quando convocado expressamente pela Diretoria Executiva, através de edital, discriminando, a composição do conselho Pleno, devendo estabelecer critérios razoáveis para eleição dos membros do Conselho Pleno, que uma vez composto, deliberará quando presente a maioria absoluta dos membros ou seus representantes, por voto da maioria dos presentes, salvo quando exigido quorum qualificado.

Art. 11. Compete ao Conselho Pleno:

- I - Alterar o Estatuto por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho com quorum mínimo de dois terços;
- II - Rever, em grau de recurso, a aplicação de penalidades aos membros;
- III - Autorizar a alienação e oneração de bens imóveis, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, com quórum mínimo de 75%;
- IV - Decidir sobre a dissolução da entidade, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, com quórum mínimo de dois terços;
- V - Autorizar o exercício da representação judicial prevista no inciso I do Art. 2º deste Estatuto, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, com quórum mínimo de dois terços, ressalvada a iniciativa processual dos conselheiros sob forma de litisconsórcio de acordo com a legislação processual aplicável.



VI - Substituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em caso de comprovada desobediência a este Estatuto, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, com quórum mínimo de dois terços;

VII - Criar Câmaras Temáticas e Fóruns necessários ao assessoramento do Conselho, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, com quórum mínimo de dois terços;

VIII - Decidir, em última instância, sobre assuntos de interesse do DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba;

Seção II

Do Conselho de Entidades e Bases (CEB)

Art. 12. O Conselho de Entidades de Base, cuja sigla adotada será CEB, é a segunda instância deliberativa, normativa, representativo consultivo, de recurso e fiscalização imediatamente inferior ao Conselho Pleno, composto pelos representantes dos Centros Acadêmicos (CAS), Diretórios Acadêmicos e pela Diretoria Executiva do DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba.

§ 1º Cada CA e/ou DA terá direito a um voto e caberá à Diretoria do DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba apenas o voto de qualidade e desânimo.

Art. 13. O CEB reunir-se-á quando convocado expressamente pela Diretoria Executiva, com pauta previamente definida a todas as entidades de base e com quarenta e oito (48) horas de antecedência pela Diretoria ou por um terço dos Centros Acadêmicos constituídos;



Art. 14 O quorum mínimo para instalação de CEB deliberativo é de um terço do total de Centros Acadêmicos constituídos, tendo caráter apenas consultivo no caso de quorum inferior.

§ 1º As decisões do CEB serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto nos casos previstos neste estatuto".

§ 2º As deliberações do CEB serão lavradas em ata assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos, devendo ser lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 15. Compete ao Conselho de Entidades de Base:

- I - Deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas;
- II - Criar e dissolver comissões internas de trabalho, acompanhamento ou averiguações que julgar necessárias;
- III - Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Pleno;
- IV - Elaborar e revogar resoluções que orientem as atividades do DCE, Centros Acadêmicos e representantes discentes nos Conselhos Superiores, Câmaras e demais órgãos colegiados;
- VI - Homologar a indicação dos representantes, titulares e suplentes, de cada câmara temáticas e fóruns;
- VII - Apreciar, anualmente, relatórios e prestação de contas da diretoria Executiva;

Seção III

Da Diretoria Executiva



Art. 16. A Diretoria, órgão da administração superior do DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba, é integrada por cinco membros efetivos, eleitos para o mandato de dois anos, permitida uma recondução, composta por: Diretor Geral, Vice-Diretor de Administração, Vice-Diretor de Assuntos Acadêmicos, Vice-Diretor de Relações Institucionais e Vice-Diretor de Relações Parlamentares.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Pleno, CEB, e as Assembleias;
- II - Elaborar e encaminhar ao Conselho Pleno para apreciação o relatório de gestão e a prestação de contas, sendo esta no período anual e com o devido parecer do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar ad referendum sobre questões urgentes e casos omissos, submetendo para apreciação do Conselho de Entidades e Bases, sempre quando convocado reunião do CEB.
- IV - Apresentar planos e projetos ao CEB;
- V- Submeter propostas de contratação ou dispensa de serviços ao CEB;
- VI - Zelar pelo património e pela boa aplicação dos recursos da DCE/IFSUDESTEMG.
- VII - Propor ao Conselho Pleno a fixação dos valores de ajuda de custo aos membros da Diretoria Executiva quando em missão de representação, nacional ou internacional;
- VIII - Promover o relacionamento com entidades públicas e privadas, no Brasil e no exterior, visando à realização de convênios e acordos para cumprimento dos objetivos sociais da DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio.



Art. 18. Compete ao Diretor Geral:

- I - Representar a entidade em juízo e fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões, presenciais ou por meio eletrônico, do Conselho Pleno, do Conselho de Entidades e Bases (CEB) e da Diretoria Executiva, exercendo o voto de qualidade;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho Pleno, CEB e das Assembleia, bem como as normas aplicadas;
- IV - Assinar, com o vice-presidente de Administração, os balancetes e balanços;
- V - Assinar, com o Vice-presidente de administração, cheques e ordens de pagamento diretamente ou por delegação específica, a membro da entidade;
- VI - Convocar as Câmaras Temáticas e os Fóruns Temáticos vinculados ao Conselho.

§ 1º O presidente, nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento temporário, será substituído pelos vice-presidentes conforme ordem hierárquica estabelecida pelo presidente em ato administrativo.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de presidente, suceder-lhe-á o vice-presidente, que concluirá o mandato conforme ordem hierárquica estabelecida pelo presidente em ato administrativo.

Art 19 Compete ao Vice-Diretor de Administração:

- I- Assinar junto com o presidente as despesas financeiras da Diretoria Executiva;



- II-Organizar e planejar as ações de ordem administrativas e financeiras;
- III-Assinar contratos comerciais e financeiros;
- IV-Autorizar junto com o presidente as contratações de serviços;
- V-Elaborar o relatório de gestão e a prestação de contas, sendo esta no período anual;
- VII - Fazer a articulação entre a Diretoria Executiva e as Câmaras Temáticas que tratam das questões administrativas;
- VIII Substituir o presidente, nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento temporário em sua abrangência administrativa e política.

Art 20 Compète ao Vice-Diretor de Assuntos Acadêmicos:

- I-Gerir e apoiar as ações de ensino, pesquisa e extensão;
- II-Acompanhar e informar ao CEB as matérias e ações de natureza acadêmica de interesse da DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba;
- III-Ser o interlocutor da Diretoria Executiva no diálogo com os órgãos e entidades relacionados ao ensino, pesquisa e extensão;
- IV-Fazer a articulação entre a Diretoria Executiva e as Câmaras Temáticas que tratam das questões acadêmicas;
- V-Substituir o presidente, nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento temporário em sua abrangência administrativa e política.

Art. 21. Compete ao Vice-Diretor de Relações Institucionais:

- I-Articular e organizar as ações da Diretoria Executiva com o governo e a sociedade civil;
- II-Representar o DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba, perante as entidades sindicais e associações;
- III-Ser o interlocutor da Diretoria Executiva junto às entidades governamentais e a sociedade civil organizada;



IV-Promover o relacionamento do DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba, com entidades públicas e privadas, no Brasil e no exterior,
V-Fazer a articulação entre a Diretoria Executiva e as Câmaras Temáticas que tratam das relações institucionais;
VI-Substituir o presidente, nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento temporário em sua abrangência administrativa e política.

Art. 22 Compete ao Vice-Diretor de Relações Parlamentares:

I- Articular e organizar as ações da Diretoria Executiva e com o Poder Legislativo.
II-Organizar, Relações Governamentais do DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba um plano de ação anual junto ao poder legislativo;
III-Acompanhar e informar ao conselho pleno as matérias e ações de interesse da DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba;
IV-Ser o interlocutor da Diretoria Executiva e do Conselho Pleno na relação com o Poder Legislativo;
V-Fazer a articulação entre a Diretoria Executiva e as Câmaras Temáticas que tratam das questões legislativas;
VI-Substituir o presidente, nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento temporário em sua abrangência administrativa e política.

Seção IV **Das Câmaras Temáticas**

Art. 23. As Câmaras Temáticas, organizadas pela Diretoria Executiva do DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba, assessoradas por Fóruns, são órgãos do DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba, constituídos pelos respectivos membros da Diretoria Executiva e membros, eleitos por fóruns, sendo elas:



- I - Câmara de Intercâmbio
- III - Câmara de administração;
- III - Câmara de Assuntos Acadêmicos;
- IV - Câmara de desenvolvimento institucional;
- V - Câmara de Relações Parlamentares;

Seção V

Dos Fóruns Temáticos

Art. 24. Os Fóruns são órgãos de assessoramento das Câmaras Temáticas, devendo ser compostos por um representante, responsável pelas ações sistêmicas vinculadas ao tema.

§ 1º O representante de cada Câmara Temática deverá envolver-se de forma ativa nas reuniões dos fóruns, sendo o mediador entre esses e a Diretoria Executiva, devendo participar das reuniões, presenciais ou por meio eletrônico, convocadas pela presidência.

§ 2º A Diretoria Executiva do DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba, deverá analisar e aprovar a pauta proposta pelos Fóruns.

§ 3º Os Fóruns se reunirão, ordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva.

Seção VI

Dos Fóruns Temáticos

Art. 25. O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três suplentes, designados por ato administrativo do Conselho Pleno e/ou CEB, para mandato de um ano, permitida uma recondução.



Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal examinar os documentos fiscais e contábeis da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, emitindo pelo menos um parecer anual obrigatório, ao término do ano fiscal, para apreciação e deliberação do Conselho Pleno e/ou Conselho de Entidades e Bases (CEB)

Seção VII

Da Secretaria Administrativa

Art. 27. A Secretaria Administrativa é o órgão administrativo do DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba, dirigida por um Secretário Administrativo designado pelo Diretor Geral Executivo, após aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 28. Compete à Secretaria Administrativa:

- I-Secretariar os trabalhos da Diretoria Executiva, do Conselhos de Entidades e Bases e do Conselho Pleno;
- II-Oferecer suporte a todos os órgãos que compõem o DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba;
- III-Organizar e gerir os serviços administrativos;
- IV-Supervisionar e prestar assistência aos serviços de consultoria;
- V-Organizar e zelar pelos arquivos, materiais e patrimônios;
- VI- Manter atualizada toda a documentação do DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba;
- VII-Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- VIII- Desempenhar outras atividades designadas pela Diretoria Executiva;

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA



Art. 29. O processo eleitoral para escolha da Diretoria Executiva do DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba, será deflagrado em reunião extraordinária da Diretoria Executiva e/ou, CEB.

Art. 30. O processo eleitoral dar-se-á passado dois anos de mandato, devendo ser conduzido por Comissão Eleitoral, formada em reunião extraordinária, convocada pela Diretoria Executiva ou CEB.

Art. 31. A(s) candidatura(s) será(ão) composta(s), obrigatoriamente, por chapa(s) constituída(s) por cinco membros, indicando o(a) candidato a Diretor Executivo e quatro Vices-Presidentes.

Art. 32. Fica assegurada na composição da Diretoria Executiva do DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba, a presença de, no mínimo, uma representante entre os membros, até que exista a paridade entre homens e mulheres na composição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, será admitida a inscrição de chapa que, comprovadamente, não tenha a adesão de uma representante.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Título I

Da Patrimônio

Art. 33. O patrimônio do DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba é constituído de:

- I- Bens móveis e imóveis;
- II- Fundos que vier a constituir;



III- Doações e legados;

IV-Outros direitos.

Parágrafo Único - Extinto o DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba, seu patrimônio será transferido a pessoa jurídica de finalidade congênere, mediante aprovação do Conselho Pleno.

Título II

Constituição e Utilização

Art. 34 O DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba poderá constituir:

- I - Recursos provenientes de dotação orçamentária do IFSUDESTEMG e quaisquer outras entidades públicas e privadas;
- II. Recursos materiais pecuniários, doações ou legados de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Promoções culturais, artísticas, recreativas, técnicas e científicas para fins de levantamento de recursos pecuniários;
- IV. Contribuições de seus filiados, ou diretamente ou através dos respectivos C.A's e D.A's.
- V. Praticar qualquer trabalho remunerado de prestação de serviço, ou venda, mediante recebimento de comissão, não conflitantes com os objetivos sociais da entidade

§ 1º Todos os recursos financeiros do DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba deverão ser aplicados obrigatoriamente para o cumprimento dos objetivos descritos no Art. 2º deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 35. O DCE/IFSUDESTEMG, Campus Rio Pomba poderá firmar contratos, convênios e outros ajustes, de âmbito nacional e internacional, no interesse de suas finalidades e no cumprimento de seus objetivos, desde que aprovados pelo pleno e/ou CEB.

Art. 36. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva.

Art. 37. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data da aprovação, podendo ser alterado conforme disposto no Art. 11, inciso I.

Rio Pomba-MG, em maio de 2025